CORREGO OFFICIAL

DA

PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Snr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 55 reis por Semestre, pagos adiantados: na mesma loja c vendem ns. avulsos a 100 rs.—Sahe as Quartas; e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRAC,A DA QUITANDA.

ARTICOS OFFICIAES

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo la Lei de Oreamento em vigor, destinado a quantia de oito contos de réis para o Balisamento dos Canaes das Lagoas de Mirim e dos Patos nessas Provincia, como fora partecipado a V. Ex. em Aviso de 24 de Abril do anno passado, cumpre que V. Ex. informe se ja deu principio ao dito Balisamento. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 5 de Maio de 1835. — José Pereira Pinto. — Sr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. (Em dacta de 10 do corrente se pedirão ao Capitão de Már e Guerra Antonio Joaquim do Couto explicações a respeito.)

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Illm. e Exm Sr. - Accuso a recepção do officio, que V. Ex. me dirigio em dacta de 18 de Fevereiro do corrente anno, acompanhan-.do copia do que recebera do Marechal Commandante das Armas, em que communicava o ter reclamado com energia a entrega do Cidadão João Rodrigues, que atravessando o Passo do Centurião fora amarrado por huma partida de Manoel Fernandes Gomes; e partecipando a V. Ex., que já o nosso Encarregado dos Negocios representara ao Governo da Republica do Estado Oriental sobre este escandaloso facto; eumpre-me agora recommendar a V. Ex. de Ordem da Regencia em Nome de S. M. O Imperador, que haja de mandar proceder, na forma da Lei, contra o Juiz de Paz do Districto do Erval, o qual, segundo affirma dito Commandante das Armas, está protege...'o ao General Lavalleja, e seus sectarios; compromettendo assim a boa armonia, que felizmente existe entre o Imperio do Brasil, e aquella Republica. Deos Guarde V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1835. - Manoel Alves Bran-. - Ao Sr. Antonio Rodrigues F rnandes

Braga. (Remettido por copia em 10 do corrente ao Promotor Fublico da Villa do Jaguarão.)

Expediente da Presidencia.

Decedindo, em conformidade do artigo 50 S. 11 da Lei de 3 de Outubro de 1834, o conflicto de Jurisdicção, que se tem suscitado entre V. M., e o Juiz Municipal, ácerca de quem deve substituir o Chefe da Policia, quando este se achar impedido; tenho de significar a V. M. para seu conhecimento e execução, e em resposta aos seus officios de 3 e 6 do corrente, que no impedimento do Chefe da Policia da Capital deveria ser o seu substituto o Juiz de Direito da Commarca; em falta deste, V. M.; e no impedimento de V. M., o Juiz Municipal; e isto não só por que o artigo 13 da Disposição Provisoria não exclue os Juizes do Civel de exercitarem a jurisdicção Criminal, como por que esta ordem de substituição he a que deve ser observada, em vista da doutrina dos artigos 6.º e 35 do Codigo do Processo, e disposição dos Decretos de 3 e 15 de Outubro de 1833; tendo alem disso de o prevenir, que quando V. M. substituir o Chefe da Policia, deverá tambem conservar toda a Jurisdicção que lhe confere o artigo 13 da Disposição Provisoria, não incumbindo por isso o Juiz Municipal do preparo dos Processos Civeis, visto que só no seu impedimento, he que poderá ter lugar a disposição do Art. 3., do Decreto de 3 de Outubro de 1833; sicando por tanto nesta parte sem effeito, o que lhe determinei em meu officio de 2 do corrente. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 6 de . nho de 1835. _ Antonio Rodrigues Fernandes Braga. _ Sr. Manoel José de Aranjo Franco .- (Neste sentido se officiou ao Juiz Municipal desta Cidade.)

— Tendo V. M. sido nomeas Escrivão da Alfandega desta Cidade, por De reto de 2

-Em officio da mesma data se remetten ao Secretario da Assembléa Provincial, o officio da Camara Municipal da Villa do Rio Grande de 30 do mez passado, acompanhando a representação que os Cidadãos daquelle Municipio dirigem á mesma Assembléa.

-Illm. Sr. - Remetto a V. Ex. por copia o Aviso do Exm. Ministro da Guerra de 5 de Majo findo, declarando, que o Alferes Pedro Claudio de Mello fôra confirmado por Dec o de 20 de Ontubro de 1826, de que se lhe passára Patente, a qual se extraviára; e determinando, que em quanto se lhe não passe nova Patente, se lhe continue a pagar os seus competentes soldos: para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. - Antonio Rodrigues Fernandes Braga. - Sr. Joaquim Mandel de Asevedo. (Fez-se igual partecipação ao Exm. Commandante das Armas.)

- Remetto a VV. MM o requerimento e documentos de José Joaquim Candido de Macedo, queixando se de VV. MM. pertenderem prohibir-lhe exercer a profissão de Cirurgião nesse Municipio, em rasão de não apresentar o competente Titulo, na forma da Lei: a fim de que VV. M.M. me informem sobre tal objecto. Deos Guarde a VV. MM. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. - Antonio Rodrigues Fernandes Braga. - Srs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Mu-

nicipal da Villa do Rio Grande

-Accusando a recepção do seu officio datado de hontem, em que V. M. solicita a sua dimissão do Emprego do 1. º Commandante da Companhia dos Municipaes Permanentes, não só por causa das suas molestras, como pelos prejuisos que tem soffrido a sua casa durante a sua estada nesta Cidade; tenho de significar-lho que em vista do que V. M. pondera, the cone do dimissão que pertende; e que do posso nes a occasião dispensar-me de lhe louve os bod servicos prestados em todo o temp que erceu o dito Commando de Permanentes. Havendo nomeado para o substituir o Capitão Francisco Felix da Fonceca Pereira Pinto; cumpre que V. M. lhe faça entrega do commando da mesma Companhia. Deos Cur a V. M. Porto Alegre 11 de

Junho de 1835. - Antonio Rodrigues Fernar des Braga. -- Sr. João de Azevedo Souza (Na mesma ducta, foi nomeado 2.º Commandante da dita Companhia o Tenente Manoel Joaquim de Alvarenga: e fiserão-se as competentes partecipa des a Theto Alegre 6 de Junho de 1835. - antonio souraria, ao Commando das Armas. ao Rodrigues Fernandes Braga. - Sr. Desi- Chefe da Policia, e aos dous Officiaes nomeados para I.º e 2.º Comundantes da mesma Companhia.)

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

Consultando o Sr. Presidente a Assembléa sobre o destino que deveria ter o Officio acima, passou-se a discutir o parecer da Commissão sobre a Falla do Exin. Presidente da Provincia, adiado na Sessão de 28 de Abril, até que S. Ex. desse os esclarecimentos pedidos a requerimento do Sr. Magalhães Cal-

O mesmo Sr. Calvet requereu que sosse a huma nova Commissão todo o negocio; foi appoiado o requerimento e posto em discussão não passou!

O'Sr. Almeida mandou á Mesa o requerimento seguinte: - Requeiro que a discussão sobre o parecer relativo ao Relatorio do Exm. Presidente fique adiado por dous dias: foi appoiado, e entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello mandou a Messo requerimento seguinte : - Requeiro que se trate deste negocio depois de termos novo Regimento, a sim de poder ser ventilado em Sessão secreta; se assim se julgar conveniente: foi appoiado e entrou tambem em discus-

O Sr. Almeida pedio licença para retirar o seu requerimento, a qual lue foi concedida. Posto á votos o requerimento do Sr. Souza e Mello: foi approvado.

Foi appresentado pelo mesmo Sr. Souza e Mello o seguinte Parecer:

A Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento do Sr. Gonçalve Chaves, em que exije que se officie ao Governo da Provincia, para que de as convenientes ordens a fim de não continuar-se na cobrança dos direitos de importação, sobre os gados vindo dos Estados vinhos, a vista do Art. 189 §. 5. o do Reg lamento das Alfandegas, tendo com attenco examinado não só o Regulamento em que no, mas as Leis, que lhes são relativas, se persuade, que a intelligencia dada pelo mesmo Sr. Goncalves Chaves não he a genua a porque no Capitulo 13 do Regulamento da Alfan gas somente de encontrão resumi toda de Leis

anteriores; que izemptarão alguns generos de importação de direitos, emao estabeleceu privilegio novo sobre mercadoria alguma,

Partindo destes principios conclue a Commisão, que não he em virtude do Regulaento das Alfandegas, que as materias primas ficarão privilegiadas, mas sim pelo Alvará de 20 de Abril de 1809 § 1.9 Resta agora examinar, se o gado vindo dos Estados visinhos para ser morto nas nossas Charqueadas, deve on não ser considerado materia priema, do que trata o Alvará de 1809.

He sabido que no Orgamento, e Balangos de Receitas remettidos á Assembléa Geral tem sempre hido incluidos os direitos de imprtação sobre o gado de córte, e que em to-

is as Leis do Orcamento se determina que os impostos, que estavão em costume cobrarse devem ser continuados, e por isso sempre o de que se trata se tem arrecadado, e tem entrado na Receita Geral ficando assim claro que o Poder Legislativo do Imperio tem sempre entendido que os gados de córte vindos do estrangeiro não são repatados materias primas, nem incluidos na disposição do Artigo 1.º do Alvará de 20 de Abril de 1809, e por consequencia julga a Commissão que não pode ser admittido o requerimento do Sr. Goncalves Chaves.

He porem indubitavel, que o imposto sobre o gado vindo do estrangeiro para as nossas charqueadas he o mais impolitico, que pode imaginar-se. Constitue hum foco de immoralidade, poem penas a hum importante ramo de nossa industria, e pouco interesse produz a Fasenda Nacional, por que durante o anno financeiro proximo findo apenas sommon em trese contos de réis, e porisso entende a Commissão que se deve representar aos Poderes Politicos para tornar livre de direitos a entrada do gado de córte. Sala das Ses-Jões da Assembléa Provincial 2 de Maio de 1835. — Com voto separado — Antonio José Gonvalves - Chaves - Manoel Felisardo de Souza e Mello - Antonio Joaquim da Silva Maia.

VOTO SEPARADO.

Havendo cu divergido da opinião da Illustre Commissio, a que tenho a honra de pertencer, encarregada de dar o seu parecer sobre a minha Indicacio, em que requeiro se recomende ao Goveno da Provincia, que mande pôr livres d' direito os gados vindos dos Estados visinho para consumo das Charqueadas em virtudo do §. 5. do Art. 189 Cap. 13 do Reguirento das Alfandegas como materia prim de taes fabricas, cumpre-me fune ir o mon oto em separado.

A Illust Com são reconhece que o im-

po em questão he o mais impolitico que se pode imaginari, pouco rendoso, e foco de immoralidade; assim como que arruma hum iniportante ramo de nossa Industria; mas pertendendo entender melhor o Regimento das Alfandegas, dá o Cap. 13 como resumo de Leis anteriores, que isentarão de direitos alguns generos de importação, e partindo destes principios (diz a Illustre Commisse) que vo é em virtude do Regulamento das Alfan egas, que as materias primas ficarão previlegiadas, mas sim pelo Alvará de 20 de Abril de 1809 art. 10, e prestando profunda reverencia a essa Lei revogada, conclue que o meu requerimento não pode ser attendido, por que o gado de córte não está incluido nessa Lei. Si me fôra possivel seguir taes principios, citaría a mesma Lei, com que se combate a minha Indicação, pois que nella contem doutrina igual á do Regimento das Alfandegas Art. 189 & 5. em virtude da qual, entendo eu, devem ficar livres de direitos os ditos gados.

Não se podendo pois duvidar que as Charqueadas constituem quasi o nosso unico ramo de industria fabril; que o Regimento das Alfandegas tem toda a força de Lei em virtude do Decreto de 3 de Setembro de 1833 que os gados são materia primas dessas importantes fabricas; concluo, que devem ser livres immediatamente. Não obsta, que não estêjão taes Direitos eliminados da Lei do Orcamento, por que authorisando esta Lei o Governo a arrecadar os Direitos do costume não comprehende aquelles que a excepção citada concede livres: alem de que se consultarmos bem toda a Legislação a semilhante respeito, concluiremos sem receio de errar, que a arrecdação destes Direitos he absolutamente illegal. He por tanto, que votarei sempre pelo men requerimento. Porto Alegre 2 de Maio de 1835. - Antonio José Goncalves Chuves.

Posto em discussão o Parecer da Commissão e voto separado, o Sr. Figueiredo Morcira pedio a palavra para o combater: sicou por tanto adiada a discussão.

Dada a hora o Sr. Presidente deu para ordem do dia materias adiadas e o mais que occorresse, e levantou a Sessão.

SESSAO DE 4 DE MAIO DE 1835. Presidencia do Sr. Percira Pibeiro.

Feita a chamada acharão-se presentes 23 Senhores Deputados, faltand com causa os Srs. Vieira da Cunha, e Oliverio Ortiz. O Snr. Presidente declaron aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Leur o Secretario huma selicitação da Caanara Municipal da Villa do Triumphe conLeu mais as petições seguintes:

1. Dos moradores da Ilha do Rio dos Sinos, e Curato de S. Leopoldo, pedindo que se marae franquear a estrada e passo do Carioca, que o Cidadão José Ignacio Teixeira tapou em detrimento do publico.

2. De Ignacio Candido da Silva, e outros, pedindo que se lhes pague hum terreno de que injustamente os privou a Camara Municipal desta Cidade, e alias que se lhes consinta edificar no mesmo.

Submettidas pelo Sr. Presidente a consideração da Assembléa; o Sr. Maia mandou á Mesa o requerimento seguinte: — Requeiro que se cric huma Commissão de 3 Membros para dar o seu parecer sobre as presentes petições, e as mais que contiverem queixas contiverem queixas contiverem queixas contiverem queixas contra Empregados Publicos que se acharem adiadas a espeta desta providencia. Appoiado e discutido, foi approvado.

Passando-se a nomear a Commissão, sahirão eleitos os Srs. Maia com 16 votos, Magalhães Calvet com 10. e Dias de Castrocom 8.

Tiverão 2. de leitura as Propostas de N. o 13, e 14, e forão julgadas objectos de deliberação.

(Continua.)

ARTIGOS NAO' OFFICIAES.

Em huma das passadas Sessões da nossa Assembléa apresentou o Sr. Domingos José de Almeida hum requerimento concebido neste sentido. - que se representasse ao Governo Geral para que não houvesse mais de nomear Empregados para esta Provincia, que não fossem filhos della. — O Nobre Deputado fallou, como sempre, inspirado pelo tufão do genio, e pelo amor da Patria. Foi tenaz na sustentação do seu requerimento; suas 5 veses falleu, e sempre como se estivesse no meio dos sens mandiocáes. Acabou por declarar que era a muita affeição que The mcreçião os filhos da Provincia, que o obrigava a sustental com S. Pedro o seu requerimento. Ao menos o bom Philisten sabe ser grato. Quebrou com 170 contos; obteve huma concordata, e já que não pode pagar aos seus credores com dinheiro, fa-lo com boas palavras. He mais hum motivo para respeitarmos o Sr. Do-

mingos: he sem duvida admiravel o desinteresse com que o varão grande largou o seu Paiz para vir entre nós derramar suas copiosas graças! Gragas lhe sejão dadas, os Anjos e acompanhem! A pesar de toda a jovialia de de que a Camara se possue, sempre que falla o Nobre Deputado, se não deixou por esta vez arrastar pela graciosa simplicidade evangelica dos seus discursos; regeitou o requerimento não só por que hia de encontro á Constituição, em quanto esta concede ao Governo huma ampla faculdade na nomeação dos Empregados Geraes, e daquella sorte se hia restringir essa faculdade, logo que se não permittisse ao Governo escolher entre amassa dos Cidadãos Brasileiros, porem unicamento entre os filhos da Provincia; como tambei. por que percebeu que o Sr. Domingos levava nas vistas apadrinhar grandes misterios, os misterios da Alfandega.

— No último N.º da nossa Folha censuramos o Sr. Calvet por querer retardar a
discussão do Orçamento. Ainda não vimos
censura máis promptamente efficaz. Lego no
dia seguinte tivemes a satisfação de vermos o
Nobre Deputado apresentar pelo orgão de
hum sea Amigo hum requimento á Caza,
para que todo o tempo das Sessões fosse empregado na discussão do Orçamento até ser
este findo. Com isto o Sr. Calvet mostra que
sabe ser docil. Assim não fosse tão superficial
e de hum caracter tão dobre!

- He bem sabida a historia da ultima revolta do Pari. O partido do Conego Campos tinha conseguido assassinar o Presidente e Commandante das Armas, e substituirlhes dois facciosos, Malcher e Vinagre. Sabia-se que grande divisão havia entre estes dois Farroupilhas, e arreceava-se a todo o momento hum rompimento de parte á parte. Com effeito as ultimas noticias officiaes do Pará nos vem certificar de ter aquelle tido ligar no dia 19 de Fevereiro por occasião da prisão que Malcher tinha ordenado contra o Vinagre. O combate durou 3 dias, morrendo nelle de SO a 100 pessoas. O Malcher foi assassinado depois de preso, e ? Vinagre arvorou-se em Presidente. Para N.º seguinte faremos algumas reflexões

THE CANTER

Typ. de Claudio D(PREU) & Comp. Banda Praia Proje da Quitanda.